

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**Gab 04 - 2ª Turma Recursal - Florianópolis (Capital)**

**RECURSO INOMINADO EM RECURSO CÍVEL Nº**  
**5008468-79.2019.8.24.0090/SC**

**RELATOR:** JUIZ DE DIREITO VITORALDO BRIDI

**RECORRENTE:** \_\_\_\_\_ LTDA. (RÉU)

**RECORRIDO:** \_\_\_\_\_ (AUTOR)

**EMENTA**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NO SHOW. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIMENTO. ADEMAIS, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LIMITADA À VENDA DE PASSAGEM AÉREA, SEM VENDA DE PACOTE DE VIAGEM. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DAS TURMAS DE RECURSOS DE SANTA CATARINA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, 2ª Turma Recursal - Florianópolis (capital) decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto e acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da agência de viagens, julgando extinto o feito sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 25 de maio de 2021.

---

Documento eletrônico assinado por **VITORALDO BRIDI, Juiz Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310013764939v3** e do código CRC **dcd80d90**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VITORALDO BRIDI

Data e Hora: 26/5/2021, às 19:1:53

---

1. STJ, AgRg no REsp 1453920/CE, Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. em 09.12.2014. TJSC, Recurso Inominado n. 0311510-85.2018.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha, rel. Luis Francisco Delpizzo Miranda, Primeira Turma Recursal, j. 29-10-2020.

**5008468-79.2019.8.24.0090**

**310013764939.V3**

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**Gab 04 - 2ª Turma Recursal - Florianópolis (Capital)**

**RECURSO INOMINADO EM RECURSO CÍVEL Nº**

**5008468-79.2019.8.24.0090/SC**

**RELATOR: JUIZ DE DIREITO VITORALDO BRIDI**

RECORRENTE: \_\_\_\_\_ LTDA. (RÉU)

RECORRIDO: \_\_\_\_\_ (AUTOR)

## RELATÓRIO

Dispensado, a teor do artigo 46 da Lei n. 9.099/95, do artigo 63, § 1º da Resolução - CGJ/SC nº 04/07 e do Enunciado 92 do FONAJE.

## VOTO

Trata-se de recurso inominado interposto por \_\_\_\_\_ **LTDA.** em ação na qual se discute a repetição de indébito e responsabilidade civil por falha na prestação de serviço de transporte aéreo.

A preliminar de ilegitimidade passiva deve ser acolhida, tendo em vista que a parte recorrente vendeu apenas a passagem aérea e não um pacote de viagens, não podendo ser responsabilizada por eventual falha na prestação de serviços por parte da empresa aérea.

Este é o entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup>, e adotado pelas Turmas de Recursos<sup>2</sup> em casos semelhantes.

Ante o exposto, voto no sentido de **dar** provimento ao recurso interposto e acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da agência de viagens, julgando extinto o feito sem resolução de mérito. Sem custas e honorários.

---

Documento eletrônico assinado por **VITORALDO BRIDI, Juiz Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310013765433v2** e do código CRC **63321678**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): VITORALDO BRIDI  
Data e Hora: 26/5/2021, às 19:1:53

---

1. "A jurisprudência deste Tribunal admite a responsabilidade solidária das agências de turismo apenas na comercialização de pacotes de viagens. 2. No caso, o serviço prestado pela agência de turismo foi exclusivamente a venda de passagens aéreas, circunstância que afasta a sua responsabilidade pelo efetivo cumprimento do contrato de transporte aéreo e autoriza o reconhecimento da sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação indenizatória decorrente de cancelamento de voo. 3. Agravo regimental não provido" (STJ, AgRg no REsp 1453920/CE, Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. em 09.12.2014).

2. TJSC, Recurso Inominado n. 0311510-85.2018.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha, rel. Luis Francisco Delpizzo Miranda, Primeira Turma Recursal, j. 29-10-2020.

**5008468-79.2019.8.24.0090**  
**310013765433 .V2**